



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa –**  
**CEDDIPI - nº009/2021**

**Fixa normas sobre a participação de ex-conselheiros(as) do CEDDIPI como Colaboradores Externos nas ações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão 2021/2023.**

**O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua 109ª Sessão Plenária Ordinária de 2021, realizada no dia 26 de outubro de 2021, e tendo em vista o que dispõe o artigo 18 e 22 do Regimento Interno do CEDDIPI,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A participação de ex-conselheiros(as) nas plenárias e comissões Regimentais e Temáticas do CEDDIPI gestão 2021/2023 como Colaboradores Externos, visa:

I – Promover a inclusão de pessoas com experiência em conselhos, sem vínculo com o CEDDIPI/ES, na agilização de ações em andamento e/ou já iniciadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

II – Contribuir na potencialização das atividades realizadas pelas Comissões Regimentais e Temáticas;

III – Proporcionar a troca de conhecimentos entre Conselheiros com experiência nas áreas a serem trabalhadas.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** – A participação dos(as) Colaboradores(as), ocorrerá exclusivamente de forma voluntária, caracterizada como atividade não remunerada e sem vínculo empregatício, prestada por ex-conselheiros(as) do CEDDIPI;

**Art. 3º** – A participação dos(as) Colaboradores(as) nas plenárias bem como Comissões Regimentais e Temáticas será caracterizada enquanto " convidados especiais" do CEDDIPI-ES;

**Art. 4º** – Os(As) colaboradores(as) receberão certificado ou declaração de participação como colaborador(a) externo(a);

**Art. 5º** – Os(as) ex-conselheiros(as) que atuarão como colaboradores(as), são os(as) abaixo indicados(as):

- a) Marta Falqueto;
- b) Ana Maria Caracoche;
- c) Maria José Marcondes Pimenta;
- d) Daiana Espindula Lampier;
- e) Renata Valladão Alves Siqueira;
- f) Lilia Célia Pereira Mascarenhas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Art. 7º** – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Vitória (ES), 26 de Outubro de 2021

A handwritten signature in black ink, reading 'Marta Nunes do Nascimento'.

**MARTA NUNES DO NASCIMENTO**

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa